



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a análise de viabilidade para aplicação de técnicas de manejo ou na impossibilidade de retirada da árvore localizada na Avenida Governador Eurico Rezende, em frente ao nº 130, ponto de referência: em frente ao Edifício Vereda – Jardim Camburi, Vitória/ES.

Vitória, 25 de agosto de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se dá em razão da necessidade de realização de análise de viabilidade para aplicação de técnicas de manejo ou na impossibilidade de retirada da árvore localizada na Avenida Governador Eurico Rezende, em frente ao nº 130, ponto de referência: em frente ao Edifício Vereda – Jardim Camburi, Vitória/ES, tendo em vista que a árvore está destruindo a calçada e o condomínio já precisou refazer várias vezes, além de estar impossibilitando a passagem de pedestres, principalmente de cadeirantes. Imagens da raiz da árvore abaixo:



Conforme previsto no artigo 8 da Lei 8696/2014 “*o plantio, a poda, cortes e demais técnicas de manejo de vegetais da arborização urbana e das áreas verdes de uso público, deverão ser realizados com autorização e orientação técnica da Unidade Administrativa competente do Município*”.

Ainda, conforme artigo 22 da Lei 8696/2014 são motivos para retirada do vegetal:

“Art. 22 São justificativas para retirada do vegetal:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

I - estado fitossanitário ou vegetativo ruim e sem viabilidade técnica para o tratamento;

II - exemplar ou parte significativa dele apresentando risco iminente de queda;

III - exemplar causando dano comprovado ao patrimônio público ou privado, quando não for possível saná-lo com técnicas de manejo;

Desta forma, requer-se deste Poder Executivo a análise de viabilidade para retirada do vegetal ou a aplicação de técnicas de manejo que permitam a manutenção da árvore, caso possível.

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 25 de agosto de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 25/08/2025 18:20

Checksum: **8A826C276FCC7D482E168E405BB174D0506BC28A6A5600DC9838260CC0EE355F**